

Violência e apropriações comunitárias da segurança e justiça no México

Antonio Fuentes Díaz

Professor da Buap, México

Recebido em: 27/09/2015

Aprovado em: 14/02/2017

O artigo discute o surgimento de respostas da comunidade contra a violência, caracterizadas pela apropriação da segurança e da justiça, e propõe entendê-las como parte de um *continuum* na gestão de riscos, que adota múltiplas formas, da justiça vigilante até a autodefesa armada. Para isto, analisa casos de linchamentos e o movimento de autodefesa no México, propondo que no atual cenário de insegurança, grupos e comunidades passam de reações espontâneas a uma maior organização. Esta participação ocorre em cenários ambíguos entre o legal e ilegal, e produzem imaginários de ordem que confrontam estas zonas de indistinção. O artigo discute a relevância da categoria *margem do Estado* para refletir as negociações que as comunidades realizam com o Estado para estabelecer controles comunitários de regulamentação da segurança.

Palavras-chave: linchamentos, autodefesa, segurança, margem do Estado, zona cinza

The article **Violence and Community Appropriations of Security and Justice in Mexico** discusses the emergence of community responses to violence, characterized by the appropriation of security and justice. It proposes to understand these responses, as part of a continuum in risk management, which adopts multiple forms, from vigilant justice to armed self-defense. For this, it analyzes cases of lynching and the self-defense movement in Mexico. It proposes that in the current scenario of insecurity, groups and communities react defensively, going from spontaneous reactions to greater organization. This participation occurs in ambiguous scenarios between legal and illegal, and produce imaginary order that confront these zones of indistinction. The article discusses the relevance of the State Margin category to reflect the negotiations that the communities carry out with the State to establish community controls for safety regulation.

Keywords: lynching, self-defense, security, margins of state, gray zone

Introdução

Nas últimas décadas, a violência presente no México se estabeleceu em um contexto onde a neoliberalização foi transformando as instituições do Estado e modificando a vida econômica e social. A mudança para o estado neoliberal foi enfatizada pela forma como mediou o conflito social no surgimento do Estado pós-revolucionário. A retração de funções públicas como a segurança, o deficiente funcionamento da administração de justiça e a falta de oportunidades a longo prazo para gerar vidas dignas geraram efeitos de abandono, deixando inúmeros segmentos da população sob suas próprias iniciativas e recursos. A agressiva transformação estrutural alimentou a incerteza e o medo na população afetada, assim como seu sentimento de vulnerabilidade.

Nesse cenário, a violência e a democracia se conectaram sob a lógica da segurança; paradigma central do governo contemporâneo, que interconectou os contextos de incerteza social com as demandas dos cidadãos aos governos, muitas vezes com tendência à instauração da “mão dura”, gerando uma nova forma de consenso social (MURILLO, 2004). Como indicado por estudos sobre o governo contemporâneo, a insegurança deve ser entendida como um produto inerente do regime neoliberal (FOUCAULT, 2007), e o perigo e a incerteza nas atividades econômicas, centralizadas na atividade individual como base da competência e sem regulamentação do Estado geram “riscos” que devem ser administrados pelas políticas de segurança. Se a segurança se torna central para entender o desenvolvimento do neoliberalismo, é possível entender como a mesma afetou a reorganização das relações sociais em múltiplos âmbitos. Neste cenário de risco, as respostas tiveram várias formas: o surgimento da segurança como bem privado, o isolamento urbano, a vigilância eletrônica, os linchamentos, e a autodefesa armada – todas surgidas de diferentes fatores e de distintos lugares do espaço social, vinculadas pelo ambiente de insegurança. Para desenvolver esta perspectiva irei mencionar duas expressões: a violência coletiva dos linchamentos e a autodefesa armada. A partir da análise de ambos os fenômenos, afirmo que há uma mudança nas ações defensivas adotadas por alguns grupos e comunidades nas últimas décadas, que passaram a articular de respostas ocasionais e espontâneas, como os linchamentos, para ações com maior organização e permanência, como a autodefesa armada. Ambos os momentos representam uma apropriação da segurança em distintos níveis de coordenação. Da mesma forma, essas respostas são expressas em cenários de indistinção entre o legal e o ilegal, desenhando uma *zona cinza*¹ onde são disputados novos ambientes de segurança e imaginários de ordem.

Violência coletiva dos linchamentos

No México, os fenômenos de violência coletiva se integraram como um repertório de ações legítimas, onde os grupos e comunidades reagem de maneira defensiva para proteger bens ou pessoas contra atos considerados lesivos para sua integridade. Entende-se por linchamento uma ação coletiva de caráter punitivo, que pode ser anônima, espontânea, ou organizada em diferentes níveis, cujo objetivo é o castigo físico contra possíveis criminosos e infratores de normas ou valores comunitários que se encontram em inferioridade numérica.

Este fenômeno começou a aparecer nitidamente no início da década de 1990, estando presente de maneira geral em meios impressos e eletrônicos enquanto ganhava notoriedade em vários países da América Latina. No Brasil, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos contabilizou 993

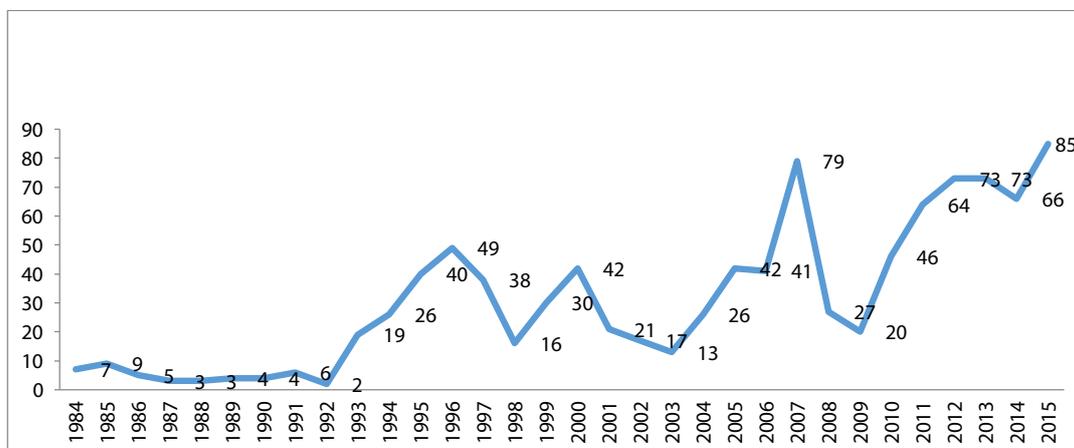
linchamentos entre os anos de 1980 a 1999 (ADORNO, 2002, p. 98). Na Bolívia, a organização Rede Andina informou 70 casos entre 1995 e 1999 em Cochabamba. No Peru, o fenômeno foi motivo de preocupação e estudo, especialmente a partir de linchamentos contra funcionários do Estado – Castillo (2000) informou à comissão a ocorrência de pelo menos 350 linchamentos entre 1995 e 1999 somente na zona metropolitana de Lima e Arequipa.

Na Guatemala, o tema foi exposto como assunto de segurança nacional depois da assinatura do Acordo de Paz em 1996. Naquele país, de acordo com os números indicados pela Missão das Nações Unidas para a Verificação dos Acordos de Paz (MINUGUA, 2004) e a Procuradoria dos Direitos Humanos da Guatemala (2011), entre 1996 e 2011 ocorreram 1.117 linchamentos.

Os dados apresentados a seguir para o caso do México foram obtidos a partir da revisão hemerográfica de cinco jornais de circulação nacional e cinco regionais, bem como de entrevistas realizadas em excursões etnográficas em várias etapas durante as décadas de 2000 e 2010 em localidades onde foram cometidos os linchamentos.

Desde a década de 1980 até 2015, foram documentados 996 linchamentos ou tentativas de linchamento (Gráfico 1). A contagem mostrou um aumento no número de eventos que aconteceram no país desde o início do período pesquisado (anos 1980) até a culminação da amostra, observando níveis máximos para os anos 1996, 2000 e 2008, que correspondem aos relatos sobre incidência delitiva e conflitos que ocorreram no país em tal período (AZAOLA, 2008). É notável a correlação entre o aumento no número de linchamentos (Gráfico 1) com o aumento no número da taxa de homicídios a partir de 2007 (INEGI, 2012). Este desenvolvimento dos dados nos leva a supor um aumento generalizado nas condições de violência do país, agravada pela política de “Guerra contra o tráfico de drogas”.

Gráfico 1 – Linchamentos no México, 1984-2015



Fonte: Elaboração própria a partir de base de dados construída pelo autor.

A análise destes eventos define em grande parte um contexto rural, mas com tendência para o crescimento de sua manifestação nas cidades. Podemos distinguir três acionadores principais para seu surgimento: crimes contra a propriedade (roubo, despejo, assalto), crimes contra a integridade pessoal (estupro, sequestro, assassinato, atropelamento), e crimes contra uma norma ou algum valor comunitário (roubo em igrejas, sequestro de crianças, seguir uma religião diferente da católica, bruxaria) (Tabela 1). Estes detonadores correspondem com a incidência delitiva documentada dos anos 1990, onde o roubo, assalto, e lesões ocuparam os primeiros lugares (ZEPEDA, 2004). Da mesma forma ocorreram, na mesma ordem de sequência, em regiões como o Equador, Bolívia, e Guatemala. Tudo isto possibilitado sob contextos de escassez, desconfiança nos sistemas de justiça e sentimento de insegurança.

Tabela 1 – Tipo de crime que detona linchamentos no México, 1984-2013

Tipo de crime	Porcentagem
Contra a propriedade	55
Contra a integridade pessoal	20.1
Contra a violação de uma norma ou valor comunitário	18.4
Não especificado	6.5

Fonte: Elaboração própria a partir de base de dados construída pelo autor.

A relação provável entre os linchamentos e a escassez, embora não seja determinante, é confirmada pelo fato de que crimes aparentemente pouco graves, como furto de aves domésticas ou equipamentos pequenos como bicicletas ou pneus, foram punidos com a morte dos acusados. Em sua execução, podem ser eventos multitudinários e altamente ritualizados, ou espontâneos e com escassos participantes. A realização dos linchamentos apresenta inumeráveis danos corporais: espancamentos, enforcamentos, lacerações, apedrejamento e incinerações são os mais comuns.

Como alguns estudos já indicaram (ZERMEÑO, 1996; ESTRADA, 1995), a explosividade nas relações sociais ocorreu pela intensificação das condições de vulnerabilidade de amplos segmentos a partir das modificações macroestruturais ocasionadas pelo modelo de acúmulo flexível implementado no México, a partir da abertura comercial acentuada com a entrada do México no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) em 1986. Uma série de políticas de adaptação às novas circunstâncias foi refletida nas administrações posteriores, por meio de mudanças constitucionais e privatizações de empresas com controle do Estado. Conforme documentado por Boltvinik e Hernández (1999), a mudança estrutural afetou de maneira diferente os setores sociais, sendo desfavorável para aqueles com escassas margens de integração às novas condições. Nos anos 1990, a crise econômica produziu fortes impactos, como a queda dos preços de alguns produtos agrícolas, fluxos intensos de migração

ilegal para os Estados Unidos, integrando novas regiões do país, e o surgimento de um movimento de devedores de bancos. De maneira colateral, ocorreu um aumento da atividade criminosa e aumento das taxas de suicídios.

De acordo com entrevistas realizadas em Chalcatzingo, Morelos, onde ocorreram linchamentos, é possível concluir que em contextos de vulnerabilidade há uma tendência de deslocamento do Estado na regulamentação do conflito por meio da apropriação da segurança e da justiça, sob a percepção de carência de eficácia das instituições do Estado.

– A justiça só funciona com dinheiro, não foi feita para os pobres (...). Quando denunciemos, após três dias estão de volta e mais agressivos... o governo nos obrigou a fazer justiça com nossas próprias mãos porque não fez nada para ajudar. (Luisa Tadeo, Chacaltzingo, 14/03/2004)

Um fator chave na percepção dos agentes mobilizados na apropriação da segurança é a impunidade que reproduz a violência social. No México, distintos estudos mostraram que não são punidos 92,8% dos delitos, e dos 7,2% restantes denunciados 5,3% não são investigados, e somente 1,9% termina com sentenças condenatórias (ENVIPE, 2015; ZEPEDA, 2004).

As reformas constitucionais e penais implementadas desde os anos 1990 em matéria de segurança e justiça não diminuíram o número significativo dos índices de criminalidade. No entanto, evidenciaram fraquezas estruturais na administração e cumprimento da lei, como indicado pelo fraco papel do ministério público na integração da investigação preliminar (ZEPEDA, 2004). De acordo com Carbonell (2016) o sistema de justiça penal se caracteriza pela falta de capacitação, corrupção, falhas na investigação, leis incompletas e o abuso da prisão preventiva. Também é válido acrescentar o fato de que embora as reformas penais tenham incluído modelos administrativos onde permitem nos documentos avançar na administração da justiça, também reduziram simultaneamente as garantias para submeter uma pessoa ao processo penal, atuando em várias ocasiões como formas excepcionais.

Neste sentido, a percepção de insegurança e a impunidade permitiram o surgimento de respostas que apropriam a segurança de maneira defensiva em ambientes íntimos. A apropriação da segurança é o modo em que atores não estatais respondem ao fracasso do Estado em garantir segurança, de forma eventual ou por meio da criação de estruturas organizadas.

Os linchamentos podem ser compreendidos como ações onde se tenta estabelecer uma ordem de segurança e justiça em situações onde se considera que a justiça oficial não cobre as necessidades sociais de um grupo específico. A particularidade do enfoque que desejamos enfatizar é que este tipo de ato sanciona sem recorrer a instâncias de mediação do Estado, sendo

evidenciada certa distância entre as comunidades ou segmentos das mesmas, com a gramática da institucionalidade do Estado. São atos que não se enquadram dentro das redes penais dos sistemas de justiça, e, neste sentido, são propostas como ações contenciosas ao Estado, como sugerido por Das e Poole (2004) em *margem do Estado*. Esta categoria refere-se às populações ou comunidades mantidas na ambiguidade legal e violência, oscilando entre a garantia de justiça e legalidade, e a ameaça da arbitrariedade e impunidade. Devido a este processo contencioso entre a ameaça e a garantia, alguns analistas as caracterizam como atos de justiça popular (VILAS, 2001); momentos autonômicos (GUERRERO, 2000) ou soberanias em disputa (SIEDER, 2013).

O que devemos destacar é que este tipo de fenômeno permite uma leitura prática e histórica sobre a construção da monopolização da violência, a extensão dos marcos legais e a inscrição subjetiva na legalidade deste ordenamento. Este fenômeno, portanto, permite visualizar uma fissura neste eixo da constituição.

No entanto, um aspecto que parece interessante e pertinente para o tema discutido aqui sobre a formação de margens ou zonas cinza é o fato de que estas ações tendem a ser reforçadas por algumas políticas públicas em matéria de segurança, dando lugar a formas inovadoras de participação dos cidadãos que intercalam ações e cenários em diferentes escalas na instauração de ordens regulamentares locais.

Participação na zona cinza

As ações de apropriação da segurança têm sua contrapartida na transferência da responsabilidade de algumas funções anteriormente nas mãos do Estado, para a participação dos cidadãos ou envolvimento de agentes privados nas estratégias de governança (AGUDO, 2014).

Uma consequência da implementação neoliberal, como o aumento da insegurança, que foi confrontada pelos grupos ou comunidades por meio da reapropriação, procura ser atenuada via políticas públicas em matéria de segurança, por meio da transferência da corresponsabilidade a estes mesmos setores, sob a tese da produção de sua própria segurança. Esta forma de gestão neoliberal de incluí-los na participação está no modelo das políticas de *coprodução da segurança* e refere-se a uma nova forma de governabilidade, onde apropriação, delegação e privatização se conformam em momentos da gestão de risco que em várias ocasiões tendem a se complementar. O enfoque de coprodução da segurança visa envolver comunidades, organizações civis e o setor privado em atividades de prevenção da delinquência e violência, a partir de uma colaboração conjunta com as autoridades do Estado.

No México, o Programa Nacional para a Prevenção Social da Violência e Delinquência (PNPSVD) 2014-2018, indica que seu fundamento:

Se apoia na abordagem da segurança dos cidadãos, que privilegia a participação dos cidadãos na construção de ambientes seguros através da prevenção, além de entender a segurança como um direito humano que deve ser garantido pelo Estado, mas que por sua vez, deve ser coproduzido por todos os atores sociais (PNPSVD, 2014).

Em um dos objetivos do programa é destacado o aumento da corresponsabilidade da cidadania e de atores sociais na prevenção social mediante a participação e desenvolvimento de capacidades, cujo indicador seria a porcentagem da população de 18 anos ou mais que se organiza com os vizinhos para resolver problemas de segurança em sua localidade (PNPSVD, 2014).

Uma das políticas de coprodução da segurança é o programa “Vizinho Vigilante”, que no início da década de 2000 conseguiu a participação de duzentos voluntários em bairros da Cidade do México, e vinte e três mil no Estado do México (CHÁVEZ, 2001). Hoje em dia o programa foi implementado a nível nacional. Da mesma forma, organismos financeiros e agências de cooperação internacional como o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Agência Internacional de Desenvolvimento dos Estados Unidos (USAID) incentivaram no país programas com o objetivo de reconstruir o tecido social que sugerem o envolvimento da população em gestões de segurança, a partir da tese de que existe um Estado fraco (AGUDO, 2014).

Estas políticas de coprodução são estabelecidas supondo uma cidadania participativa interpelada por uma gramática institucional, mas, no entanto, é válido questionar desde quais imaginários de segurança e justiça são envolvidas as comunidades convocadas para tal coprodução. Agudo documentou em seu estudo sobre a participação de voluntários no programa Vizinho vigilante, no Bairro Colinas do Sol em Nogales, Sonora, que a coprodução da segurança era utilizada em maior medida para manter afastadas pessoas estranhas ao bairro do que para ajudar na segurança com as agências do Estado (AGUDO, 2014, p. 340). Em uma revisão de outras experiências deste tipo de participação, foi documentado que elas não se vinculam necessariamente com a institucionalidade, mas que operam em termos de poderes locais que impõem controles de fato sob lealdades íntimas. A aproximação deste trabalho é que em algumas ocasiões, esta coprodução é visualizada em uma zona cinza, onde se cruzam práticas e lealdades que possuem como núcleo outros códigos e outras diretrizes de ação coletiva.

No trabalho de campo realizado em Ajalpan, Puebla, no contexto do linchamento dos pesquisadores em 2015², pude constatar esta zona cinza que se define entre a participação da coprodução da segurança e a imposição de uma ordem regulatória que é definida sob lealdades

confinadas a outros âmbitos e com outros repertórios de ação. A Figura 1 mostra uma faixa utilizada para indicar a operação do programa Vizinho vigilante, e é interessante observar como essa ilustração mostra, simultaneamente, o entrelaçamento de duas diferentes compreensões da segurança, onde a gramática da participação dos cidadãos na coprodução da segurança cruza a apropriação da segurança por meio da apelação ao linchamento como repertório provável de ação. Nesta zona cinza, operada e funcional localmente, é onde são resolvidos alguns conflitos, e mostra como ambas formas da gestão de riscos se sobrepõem em distâncias sociais que podem não ser possíveis de traduzir, mas que de fato instauram ordens regulamentares de segurança. Nestas formas da coprodução são apresentadas zonas de indistinção entre a ação paralegal com a participação dos cidadãos. Entrelaça-se a incumbência de “incluir na participação” com a apropriação comunitária da segurança. Cabe mencionar que esta coprodução em áreas de indistinção foi documentada em distintas localidades do país, e em várias ocasiões, os *vizinhos vigilantes* lincharam.

Figura 1 – Faixa do programa Vizinho Vigilante, Ajalpan, Puebla



Fonte: Tirada pelo autor (29/10/2015).

Defesa comunitária

Comentamos há algumas linhas atrás que a hipótese colocada neste artigo é a de que as ações defensivas de características espontâneas e efêmeras tendem a se consolidar de maneira permanente e com maior organização. O surgimento deste tipo de ação coletiva é relacionado aos

cenários de poder local, e, em alguns casos, a estrutura permanente de segurança levou à reorganização das estruturas políticas.

Em diversos relatos dos meios de comunicação é possível constatar que em populações que apresentaram estes linchamentos foi dada orientação para a formação de grupos de autodefesa, como ocorrido em Campeche, Tabasco e Estado do México (GUZMÁN, 2013; XICOTÉNCATL, 2015; TOCUCH, 2016).

O surgimento de grupos de defesa comunitária foi registrado nos primeiros anos da década de 1990, com a situação de aumento da delinquência e a crise econômica, bem como a queda do preço internacional de alguns produtos agrícolas³, que resultaram na percepção de vulnerabilidade de vários segmentos da população rural e de setores urbanos marginais, o que motivou que atores sociais reforçassem laços de solidariedade para a defesa de suas comunidades. É notável a maneira em que situações onde ocorrem delitos, impunidade elevada e procedimentos judiciais tortuosos e lentos levaram mais além da apropriação espontânea da segurança e a uma transição para a instauração de ordens comunitárias regulatórias de caráter permanente, algumas paralelas à legalidade do Estado.

Por exemplo, neste contexto de insegurança, em 1995 foi formada a Coordenadoria Regional de Autoridades Comunitárias - Polícia Comunitária da população da Região Montanhosa e da Costa Chica de Guerrero (Crac-PC), para assegurar a proteção das comunidades dentro de sua região com a onda de roubos, estupros, e homicídios causados por grupos armados vinculados com o tráfico de substâncias ilegais e com os crimes de oportunidade (SIERRA, 2013). Na década seguinte, foi documentada a formação de uma variedade de grupos de defesa nas localidades de Guanajuato, San Luis Potosí, Morelos e Estado do México, como reação a uma percepção de insegurança e a conivência criminosa ou incapacidade dos órgãos de segurança do Estado para enfrentar o problema (RAMÓN, 2006).

Um segundo surgimento de grupos de defesa ocorreu no início da segunda década de 2000, principalmente em 2013 nos estados de Michoacán e Guerrero⁴, mas também em Veracruz, Tabasco, Oaxaca, Jalisco, Chihuahua e Morelos, onde surgiram grupos organizados para a defesa em diferentes cidades e comunidades rurais.

Utilizo a categoria *grupos de defesa* ou *grupos de defesa comunitária*, por ser a maneira em que os protagonistas se denominaram e se referem à ação que regula seu estabelecimento. Destaco a defesa, já que a hipótese que estrutura o estudo se refere à apropriação defensiva perante a insegurança, por parte de grupos outrora espontâneos e efêmeros, para a organização permanente. Esta categorização é pertinente em maior medida que a de “grupos de civis armados”

porque ela se refere a uma multiplicidade de motivos para se armar, que estabelecem, assim, uma pluralidade de atores que podem ir desde guerrilhas, paramilitares, até quadrilhas criminosas.

As experiências mencionadas neste artigo referem-se a duas formas de grupos de defesa: as denominadas polícias comunitárias e os grupos de autodefesa, que surgiram em Michoacán a partir de 2013. A informação apresentada foi obtida a partir de seis visitas de campo durante o período 2013-2016 em Tierra Caliente e a Meseta Purépecha de Michoacán, onde foi utilizado o método etnográfico, complementado com a consulta a bases de dados e fontes hemerográficas. Neste artigo não procuramos detalhar a nomenclatura de outras experiências ocorridas na América Latina onde os grupos de autodefesa ou patrulhas civis referem-se a grupos organizados do Estado para fins que passaram do controle social e da contrainsurgência até o controle privado de territórios⁵.

Os grupos de defesa da comunidade no México se diferenciaram de acordo com o tipo de insegurança contra a que reagiram e de acordo com a composição social dos grupos que os formam. Na década de 1990, a formação dos grupos de defesa ocorria contra a insegurança gerada pelos crimes de oportunidade e contra grupos com incipiente organização criminosa, que efetuavam ações como o roubo de gado, assaltos, roubos, assassinatos, estupros e sequestros. Contra este mesmo tipo de crimes ocorreu, nesta década, a escalada de linchamentos.

Hoje em dia, a defesa comunitária reage contra uma insegurança de distinto tipo, propiciada por atores que não são do Estado, e com ampla capacidade do exercício da força, que impõem ordens patrimoniais sobre a população a partir da extração de renda extorsiva, ou homicídio com atrocidade espetacular⁶ e a violência sexual, levantando estruturas paralegais que convivem, detém e também disputam a soberania do Estado, gerando uma área de indistinção pendular entre a legalidade e a ilegalidade, entre a criminalidade e o Estado. A atual defesa comunitária foi levantada contra o ataque do crime organizado.

Mudança do narcotráfico

Para contextualizar esta nova apropriação da segurança que levou à formação de defesas comunitárias, é necessário mencionar a modificação na operação do narcotráfico.

Como foi documentado, a presença de organizações criminais que tornaram o exercício da violência um componente de renda a mais além do transporte de substâncias ilegais teve início com o surgimento do cartel dos Zetas, no início da década de 2000. A partir daí, distintas organizações rivais incluíram este repertório, bem como a violência expressiva com a que eles operaram, quase a nível de confrontos militares⁷ (VALDÉS, 2013; AGUILAR, 2015).

Essa mudança na função dos grupos de narcotráfico e sua diversificação para atividades extorsivas deve ser entendida em um complexo entrelaçado de múltiplos fatores, que apelam para circunstâncias diversas como as disputas entre organizações, as políticas de controle e combate tanto no México como nos Estados Unidos (a guerra contra o narcotráfico e a militarização da fronteira, por exemplo), a história política das regiões onde possuem sua base de produção e organização, bem como o contexto de mudanças macroestruturais que ocorreram no México a partir do modelo de desenvolvimento baseado na política de liberalização. Neste sentido, coincidindo com interpretações sobre a transformação do narcotráfico a corporação global (VALDÉS, 2013), podem ser estabelecidos dois eixos de sua mutação: o primeiro, por meio da finalização de sua regulamentação política com o regime do Estado pós-revolucionário (ASTORGA, 2015), o que gerou sua descentralização para os governos e municípios e para a desregulamentação do Estado da economia, como paradigma central do neoliberalismo. Essa conjuntura levou ao surgimento de novos atores políticos e econômicos, e alguns deles disputaram em pouco tempo a própria soberania do Estado e o monopólio da força.

A mudança na função do narcotráfico no México em geral e particularmente em Michoacán, por meio da renda extorsiva e da violência sexual, quebrou o equilíbrio da ordem local estabelecido entre comunidades, narcotráfico e Estado, propiciado pela mediação da ilegalidade do Estado pós-revolucionário. O rompimento desta ordem foi o que desencadeou a atual defesa comunitária armada.

No entanto, essas formas defensivas tiveram diferente modo de organização de acordo com uma série de variáveis, tais como a etnia dos grupos, sua localização geográfica estratégica, o tamanho de sua população e sua história de negociação política com o Estado. Assim, a formação de grupos de defesa varia de acordo com o contexto de surgimento e a disposição de recursos para exercer algum efeito de negociação política, e por isso denominação que adotaram vem de sua procedência, tanto como polícia comunitária quanto como grupo de autodefesa⁸.

Ambas as formas de defesa envolveram uma tentativa de reorganizar o âmbito local diante da reversão gerada pela nova forma de operar do narcotráfico, onde as comunidades ou segmentos das mesmas implementaram estratégias de apropriação da força, segurança e justiça, que confrontou a ordem criminosa de fato, levantando estratégias controversas contra o Estado e simultaneamente contra o poder fático dos grupos de crime organizado de diferentes maneiras.

Legalização e participação

Uma das estratégias usadas pelo governo federal para o controle dos grupos de defesa comunitária utilizou o reconhecimento dos grupos enquanto sujeitos políticos sob a proposta da livre

determinação dos povos indígenas apresentada no Artigo 2º constitucional, como no caso das polícias comunitárias, bem como estratégias para incorporação nas estruturas policiais do Estado por meio da legalização, no caso das autodefesas.

Essa relação teve tensões e ambiguidades, por exemplo, no caso dos grupos de autodefesa, que ao não poder interpelar em termos da autodeterminação indígena, tentaram registrar sua organização sob os Artigos 10º e 39º constitucionais, que autorizam o porte de armas para a segurança e legítima defesa (no caso do Artigo 10º), bem como o princípio de soberania radicado no povo, de acordo com o Artigo 39º (NOTAS DE TRABALHO DE CAMPO, Tepalcatepec, Michoacán, julho de 2014). Diante disto, o governo federal procurou dar reconhecimento legal com sua inclusão nas estruturas de segurança pública do estado de Michoacán. Em 2014, a Comissão Especial de Segurança de Michoacán⁹ promoveu a legalização destes grupos dentro da figura de *corpos de defesa rural* com caráter temporário (RAMOS, 2014).

Para algumas interpretações (GIL, 2015; LEMUS, 2015) o surgimento dos grupos de autodefesa e sua respectiva legalização foram uma estratégia orquestrada como política de segurança pelo governo federal para enfrentar o cartel dos Cavaleiros Templários¹⁰ e proporcionar uma mudança de beneficiários. Embora esta interpretação simplifique o papel de outros grupos de defesa, como as polícias comunitárias, o que pode ser resgatado é que ela aponta para a articulação de uma zona de ambiguidade que, da perspectiva aqui argumentada, leva até a *coprodução da segurança* em uma zona de indistinção, onde organizações de vigilância e segurança paralegais trabalharam como coadjuvantes, em um determinado momento, com forças militares e federais para a captura dos líderes do Cartel Templário.

Um exemplo desse mecanismo foi a criação do grupo de elite G-250, integrado tanto por pessoal militar como da polícia federal, além de membros das autodefesas, que previamente tinham pertencido a cartéis rivais como Os Viagras, os H3, ou, então, membros “arrepentidos” do cartel sendo agora perseguido (NOTAS DE TRABALHO DE CAMPO, Buenavista, Tomatlán, Michoacán, agosto 2015). Entendemos assim que a aposta do governo federal foi encontrar figuras legais e âmbitos institucionais que encaixassem essas formas comunitárias de apropriação, mesmo que isto envolvesse movimentação em uma zona cinza de indistinção legal-paralegal.

Um exemplo prévio de enquadramento de grupos de defesa ocorreu em 2011 em Guerrero, com o surgimento da União de Povos e Organizações do Estado de Guerrero (UPOEG). O governo estadual concedeu reconhecimento legal de tal grupo de autodefesa por meio de um convênio de colaboração para a criação de um Sistema de Segurança e Justiça Cidadã, que envolveu os membros deste grupo de defesa nos trabalhos de vigilância e prisões, sob orientação do exército mexicano e com remuneração do governo estadual (OCAMPO, 2013).

Vale ressaltar que uma figura semelhante à coprodução está incluída também na legislação militar, por meio da figura dos Corpos de Defesa Rural¹¹. Nesse sentido, as apropriações da segurança podem ser catalogadas historicamente como centrais na expansão territorial do Estado e como momentos necessários, mas relaxados, na monopolização da força. Estas apropriações correspondem ao contexto atual, com a transferência participativa que orienta a governabilidade neoliberal. Nestes exemplos apreciamos novamente a zona de indistinção que cruza duas formas de produção da segurança e nos permite ver uma relação tensa, contraditória e complementar entre a apropriação comunitária e a incumbência governamental¹².

Destituição e instituição na zona cinza

Um caso exemplar por sua exceção¹³ é o processo contencioso aberto em Cherán, Michoacán, a partir de sua formação defensiva frente ao crime. Em 15 de abril de 2011, no município indígena de San Francisco Cherán, foi constituído um movimento de defesa contra o corte ilegal do bosque de propriedade comunal exercida pelos Cavaleiros Templários, que levou à criação de duas associações de segurança: uma polícia comunitária e uma associação de guardas florestais. A característica especial deste movimento de defesa foi que a apropriação da segurança os levou a substituir a estrutura municipal por uma figura de Conselheiro da Comunidade¹⁴ e ao desconhecimento e dissolução da polícia ministerial.

Esta remoção da estrutura municipal e policial, de acordo com a narrativa do povo, ocorreu devido ao conluio entre autoridades e Templários (Entrevista ao Conselho Comunal, Cherán, Michoacán, abril de 2013). Este caso constitui uma escala na apropriação de segurança, que transita para a apropriação de estruturas de comando¹⁵ em zonas caracterizadas pela indistinção entre Estado e crime.

A organização comunitária, por meio do Conselho Comunitário, teve diferentes oponentes, tanto de facções internas em Cherán, que desconheciam o caráter legítimo de tal estrutura, como do governo do estado que declarou ilegal tal organização e procurou sua dissolução. No cenário da véspera das eleições intermediárias de 2013, quando se renovaria a autoridade municipal, as autoridades do Conselho apresentaram a necessidade de não voltar ao sistema de partidos, que identificavam como corrupto devido à sua convivência com o crime, mas de participar da via eleitoral por meio da figura do vereador. Para isso, solicitaram ao Instituto Eleitoral de Michoacán (IEM) a possibilidade de organizar a eleição com base no uso e costumes, como já ocorria em outros municípios do país. Com a recusa do IEM para tal propósito, os membros do Conselho decidiram recorrer contra a decisão e, em fevereiro de 2012, uma decisão da Sala Superior do Tribunal Eleitoral

do Poder Judicial da Federação reconheceu o direito de realizar as eleições de suas autoridades municipais por meio da figura do Conselho amparada no uso e costumes, bem como escolher novas autoridades nos períodos eleitorais seguintes mediante esta figura.

Essa experiência permite mostrar tanto estratégias contenciosas duplas como entradas e saídas da legalidade. Em primeiro lugar, os grupos de defesa comunitária, em suas duas formas, se levantaram contra o crime organizado e suas atividades de delinquência, e para enfrentar o Estado e sua intenção de ilegalizá-los e desarmá-los. Mas sobretudo contra a ordem criminosa, que, a nível local, tinha sido produzida pela indistinção entre Estado e crime. Esta contenção foi disputada em uma zona cinza.

O que gostaria de destacar, em segundo lugar, é que esta estratégia mostra, por sua vez, entradas e saídas da legalidade, destituições e instituições de ordem. O estabelecimento da defesa teve como prioridade a destituição da ordem criminosa que, vinculada de maneira indistinta com as autoridades do estado, teria levantado um controle de fato sobre a população em termos extorsivos e de violência. Esta conformação defensiva destituiu a ordem criminosa por meio da estratégia armada (ilegal), mas simultaneamente recorreu à lei para instituir um novo *imaginário de ordem* (ESCALONA, 2011) por meio da colocação do recurso legal recorrendo aos “usos e costumes”.

Aragón (2015) documenta a importância da estratégia legal para o caso de Cherán, utilizando-a simultaneamente com a luta política (dentro e fora da lei). As autodefesas de Tierra Caliente, como mencionado, também apelaram para a lei procurando legitimar seu surgimento.

Nessas experiências vemos as oscilações entre ilegalidade e legalidade, que utilizaram as comunidades levantadas para destituir a ordem criminosa. Nesta zona cinza, a estratégia armada ilegal resultou necessária para impugnar a ordem criminosa local, e logo se apoiou na lei para instaurar um novo *imaginário de ordem*. Nessas experiências concretas, que parecem invocar as reflexões sobre a violência de Benjamin (2007)¹⁶, encontramos estratégias contenciosas na zona cinza, onde recorrer à ajuda da lei procura devolver seu significado e jogar contra-hegemonicamente (ARAGÓN, 2015). Neste ambiente de exceção (AGAMBEN, 2003), onde a lei vigente perde seu significado, o movimento de autodefesas e polícias comunitárias tentou devolver o significado para a legalidade, alterando a ordem criminosa com estratégias ilegais. Assim são os conflitos na zona cinza.

Ordem comunitária de regulamentação da segurança

Estes eventos de apropriação da segurança nos remetem a processos contenciosos, em zonas onde é disputada a jurisdição do estado e as normas próprias de comunidades, sob contextos de

ilegitimidade das instituições do Estado. Eu gostaria de mencionar agora o que estes eventos – os linchamentos e a defesa comunitária – revelam, e tentar propor algumas linhas de interpretação.

No México, a presença do Estado foi marcada pela cultura regional local e as formas de negociação do poder nestes contextos (GLEDHILL, 2000). Um perfil distinto surge quando a dimensão regional do Estado está envolvida com a formação de ambientes ilegais, que competem ou substituem as ordens de regulamentação do Estado. Linhas atrás, apresentamos a hipótese que radica esta mudança de perfil das atividades criminosas do narcotráfico, a partir tanto do fim da regulamentação da ilegalidade do regime do partido PRI - Partido Revolucionário Institucional, como na reforma política do município e a instauração da livre concorrência entre empresas ilegais sob as regras do jogo neoliberal. Isso levou à proliferação de atores não estatais com capacidade de força, um *pluralismo violento* (DESMOND e GOLDSTEIN, 2010) que em distintos contextos regionais realiza *efeitos de Estado* (TROUILLOT, 2003) em uma zona cinza, coordenando atividades econômicas e políticas, exercendo funções de controle social, deixando viver ou fazendo morrer e disputando o monopólio da violência.

Esta pluralidade de autoridades reguladoras gerando efeitos de controle social não foi reduzida com as reformas penais e políticas, nem com a consolidação democrática. Ao contrário, foi possibilitada pelo contexto de precarização do trabalho formal, onde a renda criminosa tomou uma dimensão fundamental na ascensão social e no acúmulo de capital. Com isso e com as falências do Estado, comunidades ou segmentos das mesmas tomaram ações para controlar o crime o manter certa ordem social, apropriando a segurança com maior vigor, entrando em maior complexidade que as ações vigilantes (linchamentos, atiradores, grupos armados privados)¹⁷ em relação à sua organização, para uma ancoragem comunitária de maiores dimensões, e, em alguns casos, tomando instituição interna nas estruturas de comando comunitário, como documentado para algumas experiências em Michoacán. É a estas formas de apropriação que apela uma base comunitária, o grupo organizado com permanência que chamo de *ordem comunitária de regulamentação da segurança*¹⁸.

Esta reapropriação da segurança é complementada pelas políticas públicas de participação, que favoreceram, em certa medida, a privatização da segurança de vários modos: isolamentos urbanos, associações de segurança privada, empresas de vigilância. Ambos os momentos nos falam de uma maneira diferente de reorganização territorial e do governo da população contida em tais âmbitos.

Se considerarmos que o perigo e a insegurança que atravessam as sociedades no mundo não são consequências indesejadas ou efeitos negativos da economia neoliberal, e sim parte inerente de seu desenvolvimento, podemos entender que o surgimento das *ordens comunitárias de*

segurança condiz com a tendência de dissociação do monopólio do Estado da violência e a proliferação de múltiplos atores e pontos de onde são exercidas ações de segurança e regulamentação da violência, incluindo o próprio Estado. As comunidades regendo sua própria segurança, por sua vez, constroem formas de controle descentralizadas do Estado, se sintonizando-se com a sua lógica de incumbência. Sem dúvida, estamos diante de um processo complexo de governabilidade neoliberal, onde apropriação e delegação são negociadas ambigualmente, em zonas de indistinção.

O marginal no centro: Estado, esferas públicas e zona cinza

Gostaria de colocar em discussão a própria aproximação a estes fenômenos caracterizados na margem do Estado. A construção do Estado no México esteve caracterizada por amplos segmentos da população cuja garantia contratual em termos de direitos trabalhistas e políticos não foi completamente garantida. Essa diferença na inclusão social no Estado variou de acordo com a gestão regional do governo e a maneira como era realizado seu exercício territorialmente. Foi o Estado pós-revolucionário, cuja negociação se deu desde a revolta social com os setores populares, que conseguiu incorporar um maior número de beneficiários mediante o desenho do Estado social, em um arco que envolveu o estabelecimento do Estado benfeitor mundial durante o século XX.

Uma das interpretações que a teoria política do Estado propôs para abordar as maneiras em que segmentos da população careciam de reconhecimento por parte da institucionalidade do Estado foi enfatizando a fraqueza ou insuficiência do mesmo no atendimento a tais populações. Por isso falamos de Estados fracos ou territórios com espaços vazios do Estado (O'DONNELL, 1998).

Uma aproximação semelhante, utilizada nos últimos anos, foi a noção de Estado falido, sob a qual a política externa dos Estados Unidos e suas agências de desenvolvimento qualificaram uma série de Estados no mundo que perderam controle de seu território e do monopólio da força apresentando uma condição de Estado limitada (RISSE, 2011; FUND FOR PEACE, 2006). Esta enunciação supõe que o Estado falha em gerar a cobertura para a população localizada dentro de sua jurisdição, ao não garantir o exercício de direitos civis e políticos por meio de suas instituições. Os segmentos que não “alcançam” a cobertura, não estiveram historicamente protegidos sob a política pública da proteção do Estado ou que não foram interpelados desde o cânone da cidadania e o contrato estariam nos limites desta gestão.

Estas interpretações supõem o Estado como centro único de irradiação da ordem social, que visa vincular todos os segmentos da população a uma lógica regulamentar homogênea, sincrônica e sistêmica.

Da antropologia política ocorreu uma discussão interessante que busca uma leitura alternativa sobre a formação do Estado e a política, com foco nas práticas locais sob as quais o Estado é imaginado e materializado. Desde esta visão, as zonas ambíguas em relação à legalidade, a interpelação da população em termos de múltiplos modos de cidadania, a figuração de um espaço público sob lealdades íntimas etc. são a forma em que coexiste a institucionalidade do estado com os regulamentos próprios que derivam das necessidades inadiáveis das populações.

Em um texto relevante, Das e Poole (2004) utilizam a categoria *margem do estado* para considerar as zonas caracterizadas por este tipo de práticas:

nossa estratégia analítica e descritiva foi o distanciamento consolidado da imagem do Estado como forma administrativa de organização política racionalizada que tende a enfraquecer ou se desarticular ao longo de suas margens territoriais e sociais (DAS e POOLE, 2004).

Uma das características destas zonas é a multiplicação de territórios heterogêneos que quebraram a homogeneidade jurídica do território nacional, a partir da criação de zonas econômicas especiais (MEZZADRA e NEILSON, 2013) e do surgimento de atores plurais (não do Estado e transnacionais, entre outros), que exercem controles territoriais (MBEMBE, 2003; DESMOND e GOLDSTEIN, 2010; ROITMAN, 2004) e articulam formas imponentes em sua atividade reguladora (POOLE, 2004).

Com base nesta perspectiva, a forma do Estado não é incompleta, fraca, ou falida, mas a forma operante em que ela se expressa historicamente, toma materialidade e sentido prático, e certamente funciona, desde esta indistinção, para o governo de populações e no circuito de acúmulo de capital. No entanto, a caracterização mesma destas zonas como *margem* pode levar a más compreensões metodológicas e teóricas, dado que a imagem que estabelece pressupõe uma centralidade adequada e funcional, bem como uma esfera de desaparecimento de práticas políticas que não são normalizadas e legitimadas por meio da lei. Esta imagem, ao invocar uma dimensão espacial, aponta para as margens expostas da legalidade. No entanto, como categorizar as práticas políticas que surgem em ambiguidades, onde a exceção é regra? Embora as autoras tenham tentado escapar desta imagem simplificada, é difícil evadir pela imediata alusão que a construção categorial dupla faz entre centros e periferias, onde a noção de margem joga.

É por isso que o termo que talvez defina com maior destaque esta relação de ambiguidade e excepcionalidade seja o de *zona cinza*: uma área do espaço social e político caracterizada por práticas indistintas entre o legal e ilegal, entre a política institucional e a não institucional.

A antropologia política documentou estas práticas de comunidades políticas que estabelecem relações com o Estado de maneiras contenciosas ou complementares, podendo resultar legais, ilegais, ou paralegais (GLEDHILL, 2000; MAHMOOD, 1998; TROUILLOT, 2003). Essas práticas não se localizam somente nos contornos, para administrar populações que possam ser consideradas residuais. Pelo contrário, se observamos a história de operação do governo das populações para o Estado mexicano, veremos que esta ambiguidade nos processos contenciosos, desde segmentos sociais ou comunidades, é inerente da própria forma de regulamentação populacional do Estado. Não é uma margem, e sim a maneira central em que o Estado opera no governo da população.

Cabe mencionar que esta abstração chamada Estado mexicano não é uniforme na maneira em que é experimentada cotidianamente – Lomnitz (1992) chamou atenção para a particularidade da experiência do Estado, sob as noções de *esferas públicas regionais* e *culturas íntimas locais*. Nesse sentido, podemos dizer que há uma série de formas de experimentar o Estado de caráter regional, algumas mais apegadas ao cânone liberal burguês que outras. Em algumas expressões regionais do Estado, como nos *territórios ilegais* (MALDONADO, 2010), é experimentado dentro de uma zona cinza sob relações de poder marcadas pela violência e a ambiguidade. Nestas zonas, a *margem* resulta a expressão central do exercício do governo, funcionando mais como um *Estado paralelo* (TROUILLOT, 2003) ou um *Estado nas sombras* (GLEDHILL, 2000), onde as práticas do Estado são complementadas por outras formas de regulamentação.

Dessa maneira, várias expressões de violência e as respostas comunitárias para sua contenção são dadas de configurações do Estado que utilizam a violência e a ambiguidade legal contra população supérflua, como forma historicamente normalizada do exercício do governo e de dominação. Esta ambiguidade e violência tende a aumentar se consideramos a marca neoliberal e a administração de riscos da população excedente.

Conclusão

Tanto os linchamentos como a defesa comunitária permitem apontar para uma lateralidade na governabilidade do risco, propagada a partir da apropriação e a participação na segurança e na justiça. Este fato implica a formação de uma pluralidade de autoridades reguladoras que se contrapõem, em diferentes escalas, a uma série de atores que não são do estado e com capacidade

de força. Contra a insegurança gerada por grupos criminais, por meio do uso da força e a extorsão, são articuladas comunidades ou grupos organizados intrinsecamente ou com patrocínio do estado ou de agências internacionais. Ambas as formas de produção de segurança, nos casos aqui apresentados, são experimentadas em zonas cinzas e envolvem modulação da segurança que age sobre o ambiente para torná-lo viável em maior medida, nesta gestão governamental do risco é colocada hoje, a fragilidade da vida.

Notas

¹ O conceito de *zona cinza* é aqui utilizado em um sentido próximo a Auyero (2007) para referir-se a uma área onde os limites normativos se dissolvem e as práticas tendem a se apresentar em uma zona de ambiguidade legal e ilegal, igualmente apela para a noção de *indistinção* que Agamben (2003) utiliza para referir-se à instauração de regimes soberanos onde lei e exceção se confundem.

² Em 19 de outubro de 2015 foram linchados em Ajalpan, Puebla, os irmãos Copado Molina que realizavam pesquisas para uma empresa de marketing. Ambos foram espancados até a morte e seus corpos incinerados por uma multidão, que os confundiu com sequestradores.

³ Márquez (2011) e González (2014) identificam a queda do preço internacional do café e retirada do subsídio a sua produção por parte do governo mexicano por meio do fechamento do Instituto Mexicano do Café, no princípio dos anos 1990, como uma das variáveis no surgimento da Polícia Comunitária de Guerrero.

⁴ Em Guerrero foi formada a União dos Povos e Organizações do Estado de Guerrero (Upogeg), um novo grupo de autodefesa que reuniu novas comunidades contando com patrocínio do governo do estado.

⁵ Sobre experiências de autodefesa e paramilitares na América Latina consulte Snogross, 2006; Huggins, 1991; Koessl, 2015; Mazzei, 2009.

⁶ Uma característica das execuções é seu caráter de dar exemplo, por isto as marcas no corpo são atroz: decapitações, desmembramentos, dissoluções; e espetaculares: o corpo marcado é um texto, que em ocasiões é acompanhado por escrituras que vinculam a vítima com algum ajuste de contas.

⁷ Foi documentado que os Zetas, como são um grupo formado por ex-militares de forças especiais do exército guatemalteco e mexicano, incorporaram em sua confrontação com grupos rivais estratégias contra insurgentes como as mencionadas decapitações, mutilações, e desmembramentos.

⁸ A distinção entre ambas radica no caráter étnico das polícias comunitárias e seu registro nos usos e costumes reconhecidos legalmente sob o artigo 2º da Constituição dos Estados Unidos Mexicanos e ao convênio 169 da Organização Internacional de Trabalho assinado pelo país. Os grupos de autodefesa não podiam se registrar nesta legislação, dado que sua conformação não foi articulada sob identidade indígena, razão pela qual não existiu no início uma figura legal onde registrar suas associações de defesa armadas.

⁹ Comissão que teve caráter excepcional, logo se dissolveu de fato e assumiu o comando dos três poderes do estado de Michoacán da reitoria do governo federal.

¹⁰ No México há 8 organizações criminosas envolvidas no tráfico de narcóticos e uma variedade de atividades criminosas que permitem lucros elevados. Entre os mais conhecidos são Los Zetas e o Cartel de Sinaloa. Na última década, uma organização emergente, os *Cavaleiros Templários*, controlava uma importante região do oeste do México para o tráfico de anfetaminas, exploração madeireira ilegal e extorsão; contra eles, os grupos de defesa levantaram-se ao início do 2013.

¹¹ As associações de Defesas Rurais remontam ao governo de Benito Juárez que, em 1861, ordenou a criação de quatro associações de camponeses rurais sob a autoridade do Ministério de Governo para desempenhar funções de polícia e combater o bandoleirismo. Atualmente existem 21 associações do tipo no país. Vale destacar que em Michoacán reside o maior número de guardas rurais (Processo, "Paramilitares en México: Cuerpos de Defensas Rurales, de Sedena", 30/12/2005). Disponível (on-line) em: <http://www.proceso.com.mx/230941/paramilitares-en-mexico-cuerpos-de-defensas-rurales-de-sedena>

¹² A relação é tensa e contraditória, enquanto o Estado reconhece a incapacidade para enfrentar o crime com seus organismos de segurança, e por outro lado, ao colocar em ação participativa, deve estreitar esta participação nos canais aceitáveis e impedir que a auto-organização se torne desafiadora.

¹³ Agamben argumenta que *exemplo* e *exceção* são modelos simétricos em seu não pertencimento ao caso normal. Neste sentido, a exemplaridade de Cherán é que precisamente sua contenção perante a zona de indistinção Estado-Crime, funciona como forma excepcional. Um exemplo que atua como exceção (2003, pp. 36-37).

¹⁴ Baseada no princípio de autodeterminação dos povos indígenas contido no Artigo 2º constitucional, a partir da reativação do direito consuetudinário.

¹⁵ Starn (1999), indicava um caso similar respeito ao sistema de vigilância das rondas comunitárias no Peru, onde consolidaram uma estrutura comunitária de comando alternativo ao da autoridade municipal.

¹⁶ Para Benjamin existe implícito em toda violência um caráter de fundação jurídica. Este nexos entre violência e direito o leva a situar uma violência de instauração e uma de conservação do direito ao que, desde seu estudo da tradição grega identificou como *violência mítica*, no entanto, localiza uma terceira força de caráter revogatório, que destitui a ordem jurídica, à qual mencionou como *violência divina*. É talvez esta forma de violência que, de acordo com AGAMBEN (2003), se situa em uma zona onde não é possível distinguir a regra da exceção. Uma zona cinza.

¹⁷ Para Huggins (1991), o *Vigilantismo* é entendido como um tipo de violência extralegal de natureza conservadora, utilizada a partir de tomar justiça própria, para criar ou manter uma ordem sócio-política por meio do controle do crime, de grupos sociais ou de um regime. Em sua caracterização são necessárias três variáveis para identificar ações vigilantes, como a espontaneidade, nível de organização e relação com o Estado. No entanto, o movimento de polícias comunitárias e autodefesas, não são classificáveis nesta categoria pelo alto nível de organização, que deu lugar ao reconhecimento legal de suas associações de vigilância, e em alguns casos, deu lugar à instauração de estruturas de governo próprias, como em Meseta Purépecha e na serra de Guerrero.

¹⁸ Como a comunidade é uma categoria completa, enquanto heterogênea e diferenciada internamente, mas que é construída imaginariamente com base em objetivos políticos como pode ser o caso da defesa. Neste sentido, a ordem comunitária não deve assumir uma totalidade homogênea, como etnograficamente comprovado, mas uma construção política para a ação.

Referências

- ADORNO, Sérgio. (2002), “Exclusão socioeconômica e violência urbana”. *Sociologias*, Vol. 1, nº 8, pp. 84-135.
- AGAMBEN, Giorgio. (2003), *Homo sacer: El poder soberano y la nuda vida*. Madrid, Pre-Textos.
- AGUDO SANCHÍZ, Alejandro. (2014), “Coproducción de seguridad: Estado, comunidad y familia en los encuentros ciudadanos con la policía”. Em: AGUDO SANCHÍZ, Alejandro [e] SAAVEDRA ESTRADA, Marco (eds.). *Formas reales de la dominación del Estado: Perspectivas interdisciplinarias del poder y la política*. México, Colegio de México, pp. 45-86.
- AGUILAR CAMÍN, Héctor. (2015), “La captura criminal del Estado”. *Nexos*, Vol.1, nº 445, pp. 18-31.
- ARAGÓN ANDRADE, Orlando. (2015), “A disputa pela diversidade jurídica nos tempos da globalização: A propósito, poderá o direito ser emancipatório?”. *Direito y Praxis*, Vol. 6, nº 10, pp. 261-309.
- ASTORGA, Luís. (2015), *Drogas sin frontera*. México, Debolsillo.
- AUYERO, Javier. (2007), *La zona gris: Violencia Colectiva y política partidaria en la Argentina contemporánea*. Argentina, Siglo XXI.
- AZAOLA, Elena. (2008), *Crimen, castigo y violencias en México*. México, Ciesas/Flacso.
- BENJAMIN, Walter. (2007), “Para una crítica de la violencia”. Em: *Conceptos de filosofía de la historia*. La Plata, Terramar, pp. 113-138.
- BOLTVINIK, Julio [e] HERNÁNDEZ LAOS, Enrique. (1999), *Pobreza y distribución del ingreso en México*. México, Siglo XXI.
- CARBONELL, Miguel. (2016), *Entrevista para o México social: “Nuevo sistema de justicia penal”*, Disponível (on-line) em: <https://goo.gl/F4EG0F>
- CASTILLO CLAUDETTE, Eduardo. (2000), “La justicia en tiempos de la ira: Linchamientos populares urbanos en América Latina”. *Ecuador Debate*, Vol. 1, nº 51, pp. 207-236.
- CHÁVEZ GONZÁLEZ, Silvia. (23/03/2001), “Operan 23 mil vigilantes voluntarios”, *La Jornada*.
- DAS, Veena [e] POOLE, Deborah. (2004), *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fe, SAR Press.
- ENVIPE. (2015), *Encuesta Nacional de Victimización y Percepción sobre Seguridad Pública*. México, Inegi.
- ESCALONA VICTORIA, José Luis. (2011), “El incompleto imaginario del orden, la inacabada maquinaria burocrática y el espacio de lucha: Antropología del Estado desde el sureste de México”. Em: AGUDO SANCHÍZ, Alejandro [e] SAAVEDRA ESTRADA, Marco (ed.). *Transformaciones del Estado en los márgenes de Latinoamérica*. México, Colegio de México – Universidad Iberoamericana, pp. 45-86.
- ESTRADA IGUIÑEZ, Margarita. (1995), *Familias en la crisis*. México, Ciesas.
- FOUCAULT, Michel. (2007), *El nacimiento de la biopolítica*. Argentina, Fondo de Cultura Económica.
- FUND FOR PEACE. (2006), *Conflict Assessment Indicators*. Washington, The Fund for Peace Publication.
- GIL OLMOS, José. (2015), *Batallas de Michoacán: Autodefensas, el proyecto colombiano de Peña Nieto*. México, Proceso.
- GLEDHILL, John. (2000), *El poder y sus disfraces*. Barcelona, Bellaterra.
- GONZÁLEZ CHÁVEZ, Lilián. (2014), “La policía comunitaria en Guerrero: Luchas decoloniales”. *Pacarina del Sur*. Disponível (on-line) em: <http://pacarinadelsur.com/48-dossiers/dossier-12/972-la-policia-comunitaria-en-guerrero-luchasdecoloniales-nuevos-desafios-para-la-crac-policia-comunitaria-de-guerrero>

- GUERRERO, Andrés. (2000), "Los linchamientos en las comunidades indígenas (Ecuador): ¿La política perversa de una modernidad marginal?". *Bulletin de l'Institut Français de Etudes Andines*, Vol. 29, n° 3, pp. 463-489.
- GUZMÁN, Armando. (2013), "Tabasco: Grupo de autodefensa amenaza a delincuentes con linchamiento o ceguera". *Revista Proceso*, 14 de febrero. Disponible (on-line) en: <http://www.proceso.com.mx/333615/tabasco-grupo-de-autodefensa-amenaza-a-delincuentes-con-linchamiento-o-ceguera>
- HUGGINS, Martha. (1991), *Vigilantism and the State in Modern Latin America*. New York, Praeger
- INEGI. (2012), Base de datos sobre Defunciones por homicidio 1990-2010. Instituto Nacional de Estadística, Geografía e Informática (Inegi). Disponible (on-line) en: www.inegi.org.mx/sistemas/olap/proyectos/bd/continuas/mortalidad/defuncioneshom.asp?s=est&c=28820&proy=mort_dh
- KOESSL, Manfredo. (2015), *Violencia y habitus: Paramilitarismo en Colombia*. Bogotá, Siglo del Hombre.
- LEMUS, Jesús. (2015), *Tierra sin Dios: Crónica del desgobierno y la guerra en Michoacán*. México, Grijalbo.
- LOMNITZ, Claudio. (1992), *Exits from Labyrinth: Culture and Ideology in the Mexican National Space*. Berkeley, University of California Press.
- MAHMOOD, Mandami. (1998), *Ciudadano y súbdito: África contemporánea y el legado del colonialismo tardío*. México, Siglo XXI/Unam.
- MALDONADO, Salvador. (2010), *Los márgenes del Estado mexicano: Territorios ilegales, desarrollo y violencia en Michoacán*. México, El Colegio de Michoacán.
- MBEMBE, Achille. (2003), "Necropolitics". *Public Culture*, Vol. 1, n° 15, pp. 1-40.
- MÁRQUEZ ZÁRATE, Miguel Angel. (2011), "Limitantes institucionales del capital social comunitario: Un estudio sobre el Sistema Comunitario de Seguridad, impartición de justicia y reeducación en la región Montaña-Costa Chica, del Estado de Guerrero, México". Em: CALDERÓN RODRÍGUEZ, José María (comp.). *América Latina: Estado y sociedad en cuestión*. México, Unam, pp. 285-311.
- MAZZEI, Julie. (2009), *Death Squads of Self-Defense Forces? How Paramilitary Groups Emerge and Challenge Democracy in Latin America*. North Carolina, The University of North Carolina Press.
- MEZZADRA, Sandro [e] NEILSON, Brett. (2013), *Border as Method, or the Multiplication of Labor*. Durham, Duke University Press.
- MINUGUA. (2004), *Los linchamientos en Guatemala: Colección acuerdos de paz y derechos humanos. Material de formación, Tomo III, Minugua, Guatemala. Misión de las Naciones Unidas para la verificación de los Acuerdos de Paz (Minugua)*.
- MURILLO, Susana. (2004), "El nuevo pacto social: La criminalización de los movimientos sociales y la ideología de la inseguridad". *Revista OSAL*, Vol. 1, n° 14, Argentina, Clacso.
- O'DONNELL, Guillermo. (1996), "Ilusiones de la consolidación". *Nueva Sociedad*, Vol. 1, n° 144, pp. 70-89.
- OCAMPO ARISTA, Sergio. (23/04/2013), "Asesoría militar y salarios para grupos de la Upoeg". *La Jornada*, Estados, p. 39.
- POOLE, Deborah. (2004), "Between Threat and Guarantee: Justice and Community in the Margins of the Peruvian State". Em: DAS, Veena [e] POOLE, Deborah (orgs.). *Anthropology in the Margins of the State*, Santa Fe, SAR Press, pp. 35-65.
- PROCURADURÍA DE LOS DERECHOS HUMANOS DE GUATEMALA. (2011), *Reporte Anual 2011*, Guatemala.

- PNPSVD. (2014-2018), *Diario Oficial de la Federación*, 30/04/2014. Programa Nacional para la Prevención Social de la Violencia y la Delincuencia (PNPSVD). Disponível (on-line) em: http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5343087&fecha=30/04/2014
- RAMÓN, Rene. (02/12/2006), “Ante el azote de la delincuencia nacen brigadas de autodefensa”. *La Jornada*, Estados.
- RAMOS PÉREZ, Jorge. (28/01/2014), “Pactan legalizar las autodefensas”, *El Universal*, Nación.
- RISSE, Thomas. (2011), *Governance Without a State? Policies and Politics in Areas of Limited Statehood*. New York, Columbia University Press.
- ROITMAN, Janet. (2004), “Productivity in the Margins: The Reconstitution of State Power in the Chad Basin”. Em: DAS, Veena [e] POOLE, Deborah (orgs.). *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fe, SAR Press, pp. 191-224
- SIEDER, Rachel. (2013), “Soberanías en disputa: Justicia indígena, violencia y efectos de Estado en la Guatemala de posguerra”. Em: SIERRA, María Teresa; HERNÁNDEZ, Rosalba [e] SIEDER, Rachel (eds.). *Justicias indígenas y Estado: Violencias contemporánea*. México, Ciesas, pp. 229-255.
- SIERRA, María Teresa. (2013), “Desafío al Estado desde los márgenes: Justicia y seguridad en la experiencia de la policía comunitaria de Guerrero”. Em: SIERRA, María Teresa; HERNÁNDEZ, Rosalba [e] SIEDER, Rachel (eds.). *Justicias indígenas y Estado. Violencias contemporáneas*. México, Ciesas, pp. 159-193.
- SNODGRASS GODOY, Angelina. (2006), *Popular Injustice: Violence, Community, and Law in Latin America*. California, Stanford University Press.
- STARN, Orin. (1999), *Nightwatch. The Politics of Protest in the Andes*. Durham, Duke University Press.
- TOCUCH, Oscar. (02/03/2016), “Vecinos crean autodefensas y amenazan con linchar a ladrones”. *Portal Unotv*. Disponível (on-line) em: <http://www.unotv.com/noticias/estados/campeche/detalle/vecinos-crean-autodefensas-y-amenazan-con-linchar-a-ladrones-083388/>
- TROUILLOT, Michel Rolph. (2003), *Global Transformation: Anthropology and the Modern World*. Palgrave, McMillan.
- VALDÉS, Guillermo. (2013), *Historia del narcotráfico en México*. México, Aguilar.
- VILAS, Carlos. (2001), “(In) justicia por propia mano: Linchamientos en el México contemporáneo”. *Revista Mexicana de Sociología*, n° 63, pp. 131-160.
- XICOTENCATL, Fabiola. (28/10/2015), “Supuestos autodefensas intentan linchar a ladrones en Tabasco”. *Excelsior*, Nacional. Disponível (on-line) em: <http://www.excelsior.com.mx/nacional/2015/10/28/1053971>
- ZEPEDA LEUCONA, Guillermo. (2004), *Crimen sin castigo: Procuración de justicia penal y ministerio público en México*. México, Fondo de Cultura Económica-Cidac.
- ZERMEÑO, Sergio. (1998). *La sociedad derrotada*. México, Siglo XXI.

ANTONIO FUENTES DÍAZ (anfudi@gmail.com) é professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Ciências Sociais e Humanidades “Alfonso Vélaz Pliego” (ICSyH) da Universidade Autônoma de Puebla (UAP, México). É doutor em sociologia pela Universidade Nacional Autônoma do México (Unam, Cidade do México, México), mestre em sociologia e graduado em engenharia química.